



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

42

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

REALIZADA AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2016.

Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e dezesseis (2016), às 20h00, nas dependências do Poder Legislativo, em sua sede própria, localizada à Avenida Benedito Alves Rangel, nº 1500, realizou-se a presente **Sessão Ordinária** da Câmara Municipal de Buritama, contando com a **presença** da **Edilidade** completa, de vários munícipes, e dos vereadores mirins Ana Laura Pereira Bruno, Breno Barbosa de Oliveira, Carlos Eduardo Goulart Cardoso e João Gabriel da Silva Ribeiro. Mesa presidida pelo vereador **Antonio Romildo dos Santos** e secretariada pelos vereadores **Carlos Roberto Teixeira** e **Antonio Carlos de Freitas**, respectivamente, **primeiro** e **segundo** secretários, o senhor presidente determinou ao 1º secretário para que fizesse a chamada e, havendo quorum legal, logo após a execução do Hino Municipal de Buritama, de autoria de José Antonio Bezerra e Paulo César de Freitas, declarou, em nome de Deus, abertos os trabalhos com o **EXPEDIENTE**, que constou do seguinte: **Leitura e aprovação por unanimidade** da Ata da Sessão Ordinária anterior. **Leitura** de um trecho da Bíblia Sagrada pelo segundo secretário Antonio Carlos de Freitas. **Leitura e aprovação por unanimidade** dos seguintes Requerimentos de autoria de vereadores: **Requerimento nº 14//16**, de autoria do vereador **Ronaldo Ramos** Fernandes, requerendo, seja expedida uma **MOÇÃO DE APLAUSO** em favor da **1ª Dama Alair de Almeida Teixeira**, extensiva às senhoras **Rosimeire Batista da Conceição**, **Cristiane Candido Largo**, **Suzana Maria da Silva Souza**, **Iara Cristina de Andrade**, **Karini Pereira Flores Alfredo**, **Rita Cristina de Matos Feroldi**, **Emília Aparecida de Paula**, **Edna Aparecida dos Santos Moura**, **Anayana de Oliveira Faverão**, **Roseli Antônia Pereira**, **Andréia Wedekin Chaves**, **Camila Sampaio Stella**, **Selma Maria Monteiro de Melo Munhóz**, **Josefa Eva Scalossi Rosante**, **Elaine Cristina dos Santos**, **Maria Cleonice Nogueira do Nascimento**, **Maria das Graças Vieira**, **Rosa Tereza Guerbas**, **Erika Domingues Caldeira**, **Rosângela Silva Cruz**, **Leila Márcia da Silva**, **Camila Oliveira - Ateliê Camila Alimac**, **Patrícia Lopes**, **Sabriny Lopes Alcântara**, **Joana Maria de Oliveira** e ao senhor **Valdir Pereira dos Santos**, que colaboraram para a realização do "**DIA DA BELEZA**", na **quarta-feira**, dia **09 de março de 2016**, das **09h00 às 17h00**, com



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

43

sorteio de vários brindes, em comemoração ao "DIA INTERNACIONAL DA MULHER", numa promoção do Fundo Social de Solidariedade de Buritama em parceria com a Divisão Municipal de Assistência Social, que não mediram esforços para que o evento merecesse especial destaque e alcançasse um tremendo sucesso; e **Requerimento nº 15/16**, de autoria do vereador **Rubens Aparecido Bosso**, requerendo, seja oficiado o senhor **Izair dos Santos Teixeira, Prefeito Municipal**, solicitando-lhe a gentileza, no sentido de encaminhar uma relação à esta Casa Legislativa, constando quantos cargos constantes do Quadro de Servidores Públicos do Governo do Município de Buritama tiveram aumento de referências, especificando dentre eles, quais tiveram alteração de suas funções, quantos e quais cargos sofreram alteração em suas nomenclaturas, e quantos cargos sofreram reclassificação, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2009 e 23 de março de 2016, bem como informar quantos cargos foram criados pelo Poder Executivo no aludido período. Por solicitação de seu autor e de acordo com o Regimento Interno da Casa Legislativa, foi feita apenas a **leitura**, sem ser submetida à deliberação, da seguinte Indicação, a qual seria encaminhada à quem de direito: **Indicação nº 14/16**, de autoria do vereador **Oswaldo Benedito dos Santos**, indicando ao senhor **Izair dos Santos Teixeira, Prefeito Municipal**, a tomada das providências necessárias, objetivando a colocação de placas de "Trânsito Impedido", nas vias públicas do entorno da EMEF do Bairro Nossa Senhora do Livramento, objetivando proporcionar uma maior segurança às centenas de crianças que estudam nos períodos da manhã e da tarde naquele estabelecimento de ensino, bem como aos alunos que frequentam o Centro Educacional Benedita Fernandes, nos horários de entrada e saída, que compreendem entre 06h30 e 07h10 e 11h30 e 12h30 e 17h30 e 18h00, conforme justa e oportuna sugestão apresentada pelo seu afilhado político, o vereador mirim João Gabriel da Silva Ribeiro. **Leitura** das seguintes correspondências recebidas: **Ofício C.C.A.nº 834/2016**, do senhor **Josué Romero, Auditor do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, dirigido ao senhor presidente da Câmara Municipal de Buritama Antonio Romildo dos Santos, encaminhando, na conformidade do disposto no inciso XV, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, cópias das Decisões publicadas no DOE de 15.11.2013 e 12.08.2015, para conhecimento; por oportuno, alertando que o decidido não é suscetível de revisão por este Legislativo, conforme deliberação do Egrégio Tribunal exarada no Processo TCA- 10535/026/94. **Sentença do Auditor Josué Romero: Processo: TC-1027/001/09**: Contratante: Prefeitura Municipal de Buritama: **Responsável**: Nelson José Feroldi - Prefeito: Contratada: Monte Castelo Empreendimentos e Construções Ltda., **OBJETO**: Prestação de Serviços Técnicos Especializados na Área de Engenharia, para Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas do Município, Conforme Convênio nº 188/2008: **EM EXAME**: Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO" 44

2/2008 e Contrato nº 060/2008, de 23/06/08: **VALOR:** R\$199.999,98; **INSTRUÇÃO:** UR-1/Unidade Regional de Araçatuba/DSF-I: **ADVOGADOS:** Carlos Alberto Goulart Guerbach - OAB/SP Nº 85068; **DISTRIBUIÇÃO:** Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Auditor Josué Romero; **RELATÓRIO:** Tratam os autos do ajuste realizado entre a Prefeitura Municipal de Buritama e a empresa Monte Castelo Empreendimentos e Construções Ltda., objetivando a prestação dos serviços em epígrafe. O contrato foi precedido da Tomada de Preços nº 2/2008. A Fiscalização concluiu pela irregularidade da matéria, face às diversas ilegalidades que apontou em seu circunstanciado Relatório de fls. 196/207, destacando-se: - ausência da publicação do edital em jornal de grande circulação (art.21, III, da Lei 8666/93); TC-1027/001/09 Fl. 467 - ausência da fonte de pesquisa na elaboração do orçamento básico(art. 7º, §2º, II, Lei 8666/93); - ausência da fonte de pesquisa na elaboração do orçamento básico(art. 7º, §2º, II, Lei 8666/93); - falta de parecer técnico-jurídico (art. 38, §único, da Lei 8666/93; - exigência de atestado em quantidade indefinida e sem estabelecimento de percentual em relação ao objeto licitado(em descordo com Súmula nº 24 do Tribunal);- recibo de aquisição do edital(afrenta à Súmula 26 do Tribunal); - ausência de Termo de Ciência e Notificação(desatendimento às Instruções nº 2/2008), etc. Quanto à execução contratual, A fiscalização constatou que a obra não obedeceu ao memorial descritivo, tendo sido empregado material de baixa qualidade. Além disso, não houve a execução de 31,24% da obra. Instada a se manifestar, a Assessoria Técnica, às fls. 213/217, diante das irregularidade apontadas, opinou pelo acionamento do inciso XIII do art. 2º da Lei Complementar nº 709/93. No mesmo sentido, às fls. 219/220, manifestou-se a SDG, para que a Origem apresentasse as justificativas pertinentes. Face ao Despacho de fls. 221, foi assinado prazo de 30 (trinta) dias, para que a Origem e o responsável apresentassem as suas alegações, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93. Depois de vários pedidos de prorrogação de prazo para apresentação das justificativas, todos deferidos, a Prefeitura, na pessoa dos ex-Prefeito, Senhor Nelson José Feroldi, em resposta à r.determinação, juntou, às fls. 253/281, sua defesa, bem como documentação comprobatória de fls. 283/456. A ATJ e sua Chefia opinaram pela irregularidade da matéria, conforme pareceres de fls. 460/464, com o consequente acionamento das regras insertas nos incisos XV e XXXVII, do art. 2º da Lei Complementar nº 709/93 e ainda, aplicação de multa ao responsável, com base no inciso II do art. 104 do mesmo diploma legal. TC-1027/001/09 Fl. 468 Acolho as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa, visto que as irregularidades constatadas na instrução processual não foram afastadas pela defesa.**DECISÃO:** Acolho as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa, visto que as irregularidades constatadas na instrução processual não foram afastadas pela defesa. Por todo o exposto, à vista dos elementos que instruem os autos e dos posicionamentos desfavoráveis dos Órgãos Técnicos da Casa, e nos termos do que dispõe a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, **JULGO IRREGULARES** a licitação e o subsequente



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

contrato, aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, aplico ao responsável, multa no valor de 200(duzentas) UFESP's. Ao Cartório para providenciar as comunicações de estilo, ao atual Prefeito, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para encaminhamento das providências adotadas a respeito, sob pena de imposição da sanção prevista do artigo 104, inciso III, da citada Lei Complementar, sem embargo de comunicação do fato ao DD. Ministério Público do Estado. Decorrido o prazo, sem interposição de recurso, a autoridade deverá ser notificada, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, para pagamento da multa imposta, implicando o não recolhimento, na sua inscrição em dívida ativa. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo. Publique-se por extrato. 1. Ao cartório para: a) vista e extração de cópias no prazo recursal; b) certificar; c) oficiar à Prefeitura e à Câmara para as providências respectivas, nos termos dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar estadual nº 709/93, se inexistir recurso, encaminhando cópia de peças dos autos (sentença), devendo, no prazo de 60 dias, este Tribunal ser informado sobre as providências adotadas. TC-1027/001/09 Fl. 469 2. À Unidade de Instrução competente para anotações. e) notificar pessoalmente o Responsável para recolhimento da multa imposta, no prazo de 30 dias; f) na ausência do recolhimento da multa, adotar as providências necessárias para inscrição do débito na dívida ativa; 2. À Unidade de Instrução competente para anotações. 3. Após, ao arquivo. C.A., em 30 de outubro de 2013. Josué Romero Auditor - JR-02. Primeira Câmara - Sessão: 28/07/15 - **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho** - Primeira Câmara - Sessão: 28/07/15 1: **Primeira Câmara - Sessão: 28/07/15: 51 TC-001027/001/09: Recorrente(s):** Nelson José Feroldi - Ex-Prefeito Municipal de Buritama. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Buritama e Monte Castelo Empreendimentos e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados, na área de engenharia, para pavimentação asfáltica em vias urbanas no município. **Responsável (is):** Nelson José Feroldi (Prefeito à época). **Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-11-13, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa individual no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. **Advogado (s):** Carlos Alberto Goulart Guerbach e outros. **Procurador (es) de Contas:** José Mendes Neto. **Fiscalização atual:** UR-1 - DSF-I. 1. **RELATÓRIO. 1.1.** Em julgamento o **RECURSO ORDINÁRIO** interposto por **Nelson José Feroldi - Ex-Prefeito Municipal de Buritama**, contra a Sentença do Auditor José Romero, que julgou irregulares a Tomada de Preços nº 2/2008 e o Contrato celebrado com empresa **Monte Castelo Empreendimentos e Construções Ltda.**, objetivando a pavimentação



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

asfáltica de vias urbanas do Município, pelo importe de **R\$ 199.999,98**, aplicando ao Responsável multa de 200 (duzentas) UFESPs. **1.2.** A reprovação da matéria decorreu da falta de publicação do Edital em jornal de grande circulação, de pesquisa de preços, de parecer técnico-jurídico e do termo de ciência e notificação, além das exigências de prova de experiência anterior sem especificação dos quantitativos, e de recibo de aquisição do Ato Convocatório. **1.3.** O Recorrente argumenta, em síntese, que o Diário Oficial é o maior jornal de circulação no Estado de São Paulo, e que a pesquisa de preços foi realizada quando da apresentação do plano de trabalho relativo ao Convênio nº 188/2008. Aduz que a ausência do termo de ciência e notificação pode ser suprida a qualquer tempo, e, ainda, não ter havido dolo ou má-fé em relação à cobrança para retirada do Edital. **1.2. O Ministério Público de Contas manifestou-se pelo não provimento do Apelo. É o relatório. 2. VOTO: 2.1. Preliminar.** Preenchidos os requisitos de legitimidade, tempestividade e adequação, **voto pelo conhecimento do Recurso Ordinário. 2.2. Mérito:** No mérito, não assiste razão ao Recorrente. Com efeito, o artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93 exige que os "avisos contendo os resumos dos editais" sejam "publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez" no Diário Oficial do Estado (inciso II) e em jornal de grande circulação (inciso III), de maneira que a publicação realizada em um deles não exime o Poder Público de divulgar o certame no outro, buscando-se, com isto, o alcance do maior número de interessados possível. Além disso, a análise conjunta dos artigos 7º, § 2º, II, e 43, IV, da mesma Lei revela a necessidade de se elaborar um orçamento consistente, que expresse os preços correntes no mercado, e sirva de parâmetro para a aceitação ou recusa das propostas. No caso em análise, nenhum dos dispositivos legais supracitados foi observado pela Prefeitura Municipal de Buritama, assim como o artigo 38, parágrafo único, da Lei de Licitações, que demanda a prévia análise e aprovação das minutas de editais e contratos por assessoria jurídica da Administração. Além disso, o Termo de Ciência e Notificação não foi apresentado no momento oportuno, configurando-se, assim, o descumprimento das Instruções nº 02/2008 desta Casa. Entendo, ainda, que, no caso concreto, as condições impostas para a qualificação técnica e a exigência de requisição do recibo de aquisição do edital violaram as Súmulas nºs. 24 e 26 desta Corte. Ante o exposto, **VOTO pelo NÃO PROVIMENTO do Recurso Ordinário**, mantendo-se na íntegra a Sentença, inclusive quanto à multa aplicada, que considero razoável e compatível com as irregularidades constatadas. **Dimas Eduardo Ramalho, 27 Conselheiro".** **"ACÓRDÃO:** TC-001027/001/09: **Recorrente:** Nelson José Feroldi - Ex-Prefeito Municipal de Buritama. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Buritama e Monte Castelo Empreendimentos e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados, na área de engenharia, para pavimentação asfáltica em vias urbanas no município. **Responsável:** Nelson José Feroldi (Prefeito à época). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 15-11-13, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º,



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

47

incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa individual no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. **Advogado:** Carlos Alberto Goulart Guerbach e outros. **Procurador de Contas:** José Mendes Neto. Vistos, relatados e discutidos os autos. **ACORDA** a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de julho de 2015, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, na conformidade do voto do Relator e das correspondentes notas taquigráficas, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, negar provimento, mantendo-se na íntegra a Sentença, inclusive quanto à multa aplicada. Presente o Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo. Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório. **Publique-se.** São Paulo, 05 de Agosto de 2015. **Dimas Eduardo Ramalho, Presidente e Relator**". O senhor presidente comunicou que as **Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Orçamento, Finanças e Contabilidade**, haviam exarado os **Pareceres nºs 16/16**, favoráveis a que o Projeto de Lei Complementar nº 03/16, fosse submetido à deliberação; que a **Comissão de Obras e Serviços Públicos**, havia exarado o **Parecer nº 02/16**, favorável a que o Projeto de Lei Complementar nº 03/16, fosse submetido à deliberação; e que a **Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo**, havia exarado o **Parecer nº 02/16**, favorável a que o Projeto de Lei Complementar nº 03/16, fosse submetido à deliberação. A seguir, o senhor presidente passou a palavra aos vereadores. Fizeram uso da palavra, pela ordem, de seus assentos, os vereadores Ronaldo Ramos Fernandes, Lize Roldão Perpétuo, Carlos Alberto dos Santos e Osvaldo Benedito dos Santos. Verificada a ausência de mais oradores, teríamos a seguir um intervalo de quinze minutos, mas como foram dispensadas as formalidades regimentais, o senhor presidente passou para a **ORDEM DO DIA**, que constou do seguinte: Foram **aprovados** em **primeira** discussão e votação, por **6x4 (Seis votos favoráveis a quatro votos contrários)**, os seguintes Projetos de Leis Complementares de autoria do **Poder Executivo Municipal: Projeto de Lei Complementar nº 03/16**, que dispõe sobre alteração e inclusão de item no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 06/2004; tendo votado **favoráveis** os vereadores Antonio Carlos de Freitas, Carlos Alberto dos Santos, Carlos Alberto Teixeira Rosa, Carlos Roberto Teixeira, Osvaldo Benedito dos Santos e Rubens Aparecido Bosso, e **contrários** os vereadores Luiz Antonio de Souza, Lize Roldão Perpétuo, Ronaldo Ramos Fernandes e Roseli Aparecida Nobre Dias; e **Projeto de Lei Complementar nº 06/16**, que altera dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 142, de 13 de novembro de 2015, atendendo solicitação e fundamentação da Diretora do Departamento Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, alterando o tamanho das quadras para 200 metros, conforme já determina a Lei Complementar Municipal nº 06/04 que trata sobre o Uso e Ocupação do Solo do Município de Buritama; tendo votado **favoráveis** os



Câmara Municipal de Buritama

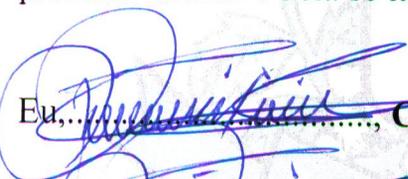
Estado de São Paulo

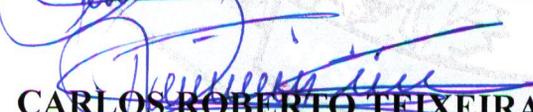
CNPJ 51.102.341/0001-09

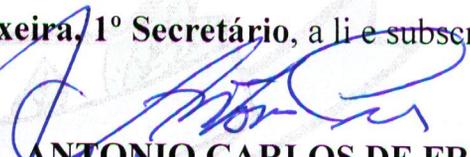
EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

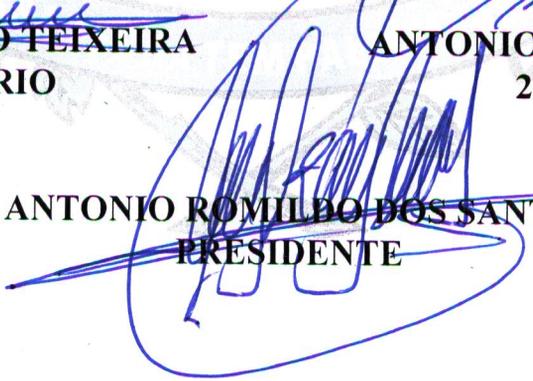
vereadores Carlos Alberto dos Santos, Carlos Alberto Teixeira Rosa, Carlos Roberto Teixeira, Luiz Antonio de Souza, Osvaldo Benedito dos Santos e Rubens Aparecido Bosso, e **contrários** os vereadores Antonio Carlos de Freitas, Lize Roldão Perpétuo, Ronaldo Ramos Fernandes e Roseli Aparecida Nobre Dias; tendo votado com justificativa neste Projeto de Lei Complementar o vereador Ronaldo Ramos Fernandes.

A seguir, o senhor presidente passou para a fase da **EXPLICAÇÃO PESSOAL**. O senhor presidente colocou que como presidente da Casa, solicitava dos nobres companheiros vereadores, que nos seus pronunciamentos tratassem os senhores vereadores ou quaisquer autoridades com o devido respeito, e que queria deixar claro que não seria tolerado pela presidência nenhum pronunciamento com ataques pessoais a nenhum dos nobres colegas e à nenhuma autoridade e, uma vez notado que o orador estivesse partindo para questões de ordem pessoal contra algum parlamentar ou contra alguma autoridade, a presidência chamaria a sua atenção, e na insistência do orador em continuar denegrindo a moral de qualquer um dos nobres pares ou de alguma outra autoridade, a presidência lhe cassaria a palavra, por isso, pedia a compreensão de todos. Fez uso da palavra, da Tribuna, apenas o vereador Carlos Alberto dos Santos. Demais comentários, apartes, intervenções e justificativas de votos, encontram-se gravados na sua devida íntegra, em CD-Compact Disc, MP3, de nº **07** parte integrante desta Ata, nos arquivos da Câmara Municipal. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou finda a presente Sessão e dela se lavrou a presente Ata.

Eu, , **Carlos Roberto Teixeira**, 1º Secretário, a li e subscrevo-me.


CARLOS ROBERTO TEIXEIRA
1º SECRETÁRIO


ANTONIO CARLOS DE FREITAS
2º SECRETÁRIO


ANTONIO ROMILDO DOS SANTOS
PRESIDENTE